



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



**MEMORANDO**

Nº 008/2019

**DE:** CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
**PARA:** Comissão Permanente de Análise e Execução de Procedimentos de Parcerias  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento nº 013/2017 de 17/11/2017  
**CONSEPRO - Projeto "Aquisição de Equipamentos de Tecnologia e Informática para a Polícia Civil de Erechim"**  
**Processo nº 13.630/2017**

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2019 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência** e apoiar o **Controle Externo (Legislativo e TCE-RS)** na sua missão institucional e o cidadão no exercício do **Controle Social**.

Atendendo solicitação da "**Comissão Permanente de Análise e Execução de Procedimentos de Parcerias**", manifestamo-nos nos termos abaixo.

**Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:**

A administração recebeu a proposta da OSC e observou a pertinência e a possibilidade de celebrar a parceria, manifestando-se expressamente no processo.

Foi considerado inexigível o chamamento público pelas razões apensadas às folhas 155 e 156.

Foi dado publicidade do ato efetivado pela publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da administração pública, bem como no meio oficial de publicidade da administração pública em data de 13/11/2017.

Para efetivação e cumprimento das obrigações da parceria foram designados os Gestores, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas, bem como emitidos os pareceres jurídicos necessários.

Todas as manifestações transparecem rigoroso cuidado, desde a avaliação da pertinência do projeto proposto, perpassando pelas fases de contratação, de execução e de prestação de contas, levando-nos a concluir de que os controles adotados estão condizentes com a legislação pertinente e que o interesse público maior esteve presente.

**A exceção** ao correto processamento do Termo de Fomento, já pontuada no contexto das análises, diz respeito a não observância das disposições do caput do artigo 53, e seu parágrafo segundo, da Lei nº 13.019/2014, reproduzido abaixo.

**Art. 53.** *Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

**§ 2º** *Demonstrada a **impossibilidade física** de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.*

Nestes dispositivos, certamente quis o legislador vincular a saída dos recursos da conta do Projeto ao crédito na conta do fornecedor dos produtos ou serviços. A entidade, ao justificar, demonstra este objetivo atendido pela emissão de cheques nominais ao credor, porém não está demonstrada a impossibilidade física, proposta pela Lei, para a não execução da transferência eletrônica.

Certos de que não há nenhum dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, a presente Prestação de Contas merece **aprovação com ressalvas**, como já sugerido em parecer da Procuradoria Jurídica, por conta do disposto no inciso II do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

*II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;*

Cabe **recomendação dos Gestores**, para que, quando da implementação de novas parcerias, alerte a entidade sobre a necessidade do atendimento destes dispositivos legais, visto que cabe aos servidores públicos, no exercício de suas funções, a estrita observância dos dispositivos legais.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 17 de janeiro de 2019.



Odácir Raimondi

Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T  
Chefe do SCIM